

DESPACHO N.º 98/2020

Ano letivo 2020/2021

Planos de pagamento faseados

Considerando o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 4796/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 78, de 21 de abril de 2020) e no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015);

A consagração de mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas previstos no artigo 29.º -A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual;

E a publicação da Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, sobre os planos de regularização de dívidas de propinas;

Determina-se:

1. CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS

- 1.1.** Podem apresentar um plano de pagamentos para o ano letivo 2020/2021:
 - 1.1.1.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2019/2020 não se encontravam abrangidos por um plano de pagamentos;
 - 1.1.2.** Os estudantes da FDUL, incluindo os estudantes internacionais, que no ano letivo 2019/2020 estavam abrangidos por planos de pagamento cumpridos à data de apresentação do requerimento.

- 1.2.** Os estudantes que, no ano letivo 2019/2020 tenham estado abrangidos por um plano de pagamentos que se encontre em situação de incumprimento à data de apresentação do requerimento, bem como os estudantes que pretendam reingressar na Faculdade, podem apresentar uma proposta de plano de pagamentos, incluindo a dívida antiga e a dívida nova. O plano deve cumprir o disposto no artigo 3.º, n.º 9 da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, carecendo de aprovação pelo Conselho de Gestão da FDUL.
- 1.3.** As situações não abrangidas pelo ponto 1.2. são objeto de apreciação pelo Conselho de Gestão da FDUL.

2. DURAÇÃO

A duração máxima de execução do plano de pagamentos não pode ultrapassar preferencialmente a data de 31 de julho de 2021.

3. GABINETE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 3.1.** O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado ao Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), sendo objeto de decisão por parte do Conselho de Gestão da FDUL.
- 3.2.** O pedido é formalizado mediante o envio um requerimento dirigido ao Conselho de Gestão da FDUL para o deferimento de um plano de pagamentos e inscrição no ano letivo 2020/2021, o qual deve ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: responsabilidadesocial@fd.ulisboa.pt.
- 3.3.** O plano é condição para a inscrição no ano letivo 2020/2021 (cf. o disposto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento de Propinas da ULisboa).

4. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. O plano de pagamento deve conter os seguintes elementos, sendo obrigatória a utilização do modelo anexo (Anexo II):

4.1.1. Nome completo;

4.1.2. Número de identificação fiscal (NIF);

4.1.3. Número de aluno;

4.1.4. Plano de pagamentos pretendido (montante da dívida à data do requerimento, número de prestações, montantes e datas de pagamento), considerando que as prestações têm que ser mensais e não podem ser inferiores a 43,88 euros, salvo acerto da última prestação;

4.1.5. Pedido de inscrição condicional, no caso de alunos que pretendam o reingresso (cf. modelo de requerimento PPF, anexos I e II do presente Despacho);

4.1.6. Declaração de honra devidamente assinada (cf. Modelo de Declaração de honra, anexo III do presente Despacho);

4.1.7. Comprovativos da situação de carência e de rendimentos que possam justificar a viabilidade do plano:

4.1.7.1. Declaração de IRS e documentos da Segurança Social dos elementos que integram o agregado familiar;

4.1.7.2. Informação sobre o património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante (Anexo III), quando não exista ou abranja apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais; e

- 4.1.7.3.** Informação sobre o património mobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, cujo montante é declarado sob compromisso de honra pelo estudante (Anexo III).
- 4.2.** Para além das prestações constantes do plano de pagamento faseado, o requerente deve proceder ao pagamento da propina do ano 2020/2021;
- 4.3.** A duração do plano não pode preferencialmente ultrapassar a data de 31 de julho de 2021.
- 4.4.** O GRS poderá solicitar a realização de uma entrevista presencial para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apreciar a adequação e viabilidade do plano proposto.
- 4.5.** O pedido do plano de regularização é gratuito, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolumento pelo respetivo requerimento ou consequente acordo.

5. INCUMPRIMENTO DO PLANO

- 5.1.** No caso de deferimento, o não cumprimento do plano de pagamentos implica a anulação da matrícula e inscrição do estudante no ano letivo que frequenta, de acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento de Propinas da ULisboa, sem prejuízo do previsto nos artigos 14.º a 16.º do mesmo diploma.
- 5.2.** A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

5.3. Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização e, conseqüentemente, o fim dos efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

6. PRAZO

O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado preferencialmente até dia 15 de outubro de 2020.

7. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aos planos de pagamento apresentados nos termos do presente Despacho, aplicam-se subsidiariamente os diplomas acima indicados, sem prejuízo do regime previsto na Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

Lisboa, 31 de agosto de 2020

A Diretora,

(Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire)

ANEXO I

Modelo de Requerimento para aprovação de Plano de Pagamento Faseado

Ao Conselho de Gestão da FDUL,

(nome completo), _____ (NIF), aluno/a n.º _____,
devedor/a do valor de _____€ (dívida total, incluindo juros de
mora) referente a propinas e/ou outros emolumentos do(s) ano(s) letivo(s)
_____, vem, por este meio, solicitar o deferimento do plano faseado
de pagamento da dívida, anexo, que promete cumprir, e a inscrição no ano letivo
2020/2021.

Plano de Pagamento Faseado:

Duração do plano: de ___/___/___ a ___/___/___ (indicar data de início e final)

Junta: plano de pagamento

Pede e aguarda deferimento,

Lisboa, ___/___/2020

Assinatura

ANEXO II

Modelo de plano de pagamento

Ao Conselho de Gestão da FDUL

Exmos. Senhores Conselheiros,

_____ (nome completo), contribuinte fiscal n.º _____ (NIF), residente em _____ (morada atualizada), tendo valores de propina e respetivos juros de mora por regularizar junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), as quais se referem ao(s) ano(s) letivo(s) de _____ e totalizam a quantia final de _____ (valor por extenso), vem pelo presente requerer a V. Exas. se dignem autorizar o pagamento da quantia acima indicada, a realizar no decurso do presente ano letivo e sem possibilidade de transferência para anos futuros, conforme segue:

1. _____ (n.º) prestações mensais e sucessivas no valor de _____ (extenso);
2. Com vencimento no dia _____ (colocar data) de cada mês;
3. Com início em _____ e termo em _____ (colocar data);
4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta da FDUL com o **IBAN PT50 0781 0112 0000 0004 4782 3**, devendo o respetivo comprovativo, com indicação do n.º de aluno, ser enviado por e-mail o mais rapidamente possível, para poder imputar-se o pagamento realizado ao respetivo aluno/a;
5. A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o aluno não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

O/A Aluno/a



ANEXO III

Modelo de Declaração de Honra

(nome completo) atesta por sua honra serem verdade as declarações que acompanham o requerimento de pedido de pagamento faseado, incluindo o escrupuloso cumprimento do plano que venha a ser deferido.

Mais declara:

- a) Que o património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar é inexistente / abrange apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial é igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (*riscar o que não interessa*);
- b) Que o património mobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, totaliza o montante de € _____ (*valor*).

Lisboa, ___/___/___

Assinatura